

Resolução nº 538
De 04 de fevereiro de 1993

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - A Resolução nº 321, de 06.03.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - Determinar aos Membros do Ministério Público que os pedidos de férias, a que fazem jus, sejam feitos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em formulário, encontrado no Serviço de Comunicação, onde serão protocolizados.

Parágrafo único - Quando se tratar de adiamentos ou desistência de férias, o prazo mínimo para protocolização será de 45 (quarenta e cinco) dias. "

Art. 2º - Os procedimentos a que se refere o artigo anterior tramitarão em tempo mínimo de modo a permitir sua comunicação ao Serviço de Pagamento nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao gozo efetivo das férias.

§ 1º - Cabe à Divisão de Provimento, Vacância e Movimentação providenciar a comunicação a que alude este artigo, mediante relação que deverá ser previamente ratificada pela Coordenadoria de Movimentação.

§ 2º - O Departamento de Comando e Registro de Pagamento, obedecendo ao prazo estabelecido neste artigo, providenciará a inclusão do abono de férias na folha de pagamento do mês a que se referem.

Art. 3º - Uma vez ultimadas as providências referidas no artigo anterior, as férias serão obrigatoriamente usufruídas na data aprazada.

Art. 4º - Os pedidos formulados com inobservância dos prazos determinados no art. 1º e em seu parágrafo único serão indeferidos, salvo motivo de força maior suficientemente comprovado, hipótese em que, após ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça decidirá.

Art. 5º - Os Procuradores de Justiça em exercício nos órgãos de atuação junto aos Egrégios Tribunais de Justiça e de Alçada terão férias, independentemente de pedidos, nos meses de janeiro e julho de cada ano, devendo, caso pretendam gozá-las em outros meses, requerê-las motivadamente, observando o disposto nos arts. 2º a 4º desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução aplica-se, no que couber, a pedidos de gozo de licença-prêmio."

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DAS NEVES BAPTISTA
Procurador-Geral de Justiça em exercício